

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de Maio de 2009



Série

Número 91

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 26/2009

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despacho n.º 9/2009

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 26/2009**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/M, de 23 de Abril, conjugados com o estatuído nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego com a faculdade de subdelegação, na Directora Regional de Qualificação Profissional, Dra. Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas, competência para exercer os seguintes poderes.

1 - No âmbito da gestão de recursos humanos:

- 1.1 - Proceder à assinatura dos termos de aceitação e dos contratos de trabalho, conferir posse a trabalhadores do mapa de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), prorrogar o respectivo prazo, nos termos legais, bem como autorizar, por motivos justificados, que os trabalhadores tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados.
- 1.2 - Celebrar, renovar, exonerar, rescindir e resolver contratos de trabalho, praticando os actos necessários, resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos.
- 1.3 - Despachar os pedidos de exoneração ou de cessação de funções.
- 1.4 - Homologar as actas das ofertas públicas de emprego, dos contratos administrativos de provimento e dos processos de selecção de formadores.
- 1.5 - Autorizar a mobilidade de pessoal, nos termos da lei;
- 1.6 - Aprovar o plano anual e acumulação de férias, nos termos da lei, justificar e injustificar faltas e autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado.
- 1.7 - Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais, autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, dentro dos limites legais, bem como autorizar o abono das respectivas remunerações.
- 1.8 - Conceder licenças sem vencimentos até 90 dias, licenças sem vencimento por um ano, licenças sem vencimento de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso ao serviço por parte do trabalhador ou contratado, nos termos e condições legais.
- 1.9 - Autorizar a recuperação do abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença bem como, o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento.

1.10 - Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores ou contratados em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios e cursos de formação ou outras actividades similares que decorram em território nacional.

1.11 - Praticar os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos actos respeitantes ao regime de segurança e protecção social do pessoal da DRQP, incluindo os referentes a acidentes em serviço, observadas as formalidades legais.

1.12 - Autorizar as despesas resultantes de acidentes em serviço, desde que observadas as formalidades legais.

1.13 - Homologar as avaliações de desempenho do pessoal da DRQP.

1.14 - Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, que decorram em território nacional, aos trabalhadores ou contratados, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

1.15 - Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores ou contratados tenham direito, nos termos da lei, designadamente, aos atinentes ao sistema retributivo, ajudas de custo e prestações complementares que sejam devidas.

1.16 - Autorizar o exercício de funções em regime de contrato de prestação de serviços.

1.17 - Autorizar a acumulação de funções do pessoal nos termos da legislação em vigor.

2 - Actos de realização de despesas e outros:

2.1 - Celebrar contratos de seguro, nos termos legais e autorizar a respectiva actualização.

2.2 - Assinar os acordos de formação profissional;

2.3 - Assinar os acordos no âmbito dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências promovidos pelo Centro Novas Oportunidades da DRQP.

2.4 - Decidir sobre a acreditação de entidades formadoras.

2.5 - Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na DRQP, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3 - Ratificam-se todos os actos praticados pelo delegado entre a caducidade do anterior despacho de delegação de competências e a data de produção de efeitos do presente.

4 - Este despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, em 23 de Abril de 2009.

O SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 9/2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de Novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), atribui ao seu Presidente, através da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, o poder de o representar;

Tendo em conta a natureza do Instituto de Desenvolvimento Regional, uma das competências mais relevantes do seu Presidente é a de autorizar despesas e proceder a pagamentos;

Importa, no entanto, não sobrecarregar o órgão máximo do Instituto com a prática de actos relacionados com a assinatura de cheques e ordens de transferência;

Torna-se, assim, necessário delegar competências nestas matérias, bem como evitar, através de mecanismos de substituição, que por ausência falta ou impedimento dos delegados, não seja possível, em tempo, proceder à efectivação de pagamentos autorizados;

Por outro lado, convirá fixar, em função do valor dos pagamentos a efectuar, o número de assinaturas necessárias para que se possa considerar que o Instituto ficou validamente vinculado no que respeita a ordens de transferência ou pagamento de cheques.

Assim, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M de 12 de Novembro e n.º 1 e 3 do artigo 41.º do CPA, o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional decide:

1 - Delegar nos Vice-Presidentes do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), Ana Maria Martins da Mota e Donato Filipe Fernandes de Gouveia e no Chefe do Núcleo de Gestão Financeira, José Joaquim Sousa Lino e na Chefe do Núcleo de Orçamento e Contabilidade Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes, o poder de assinar cheques ou ordens de transferência.

2 - Determinar que:

- a) O Chefe de Núcleo José Joaquim Sousa Lino é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pela Técnica Superior Lídia Maria de Jesus Andrade, adiante designada substituta;
- b) A Chefe de Núcleo Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes é substituída nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pela Técnica Superior Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves, adiante designada substituta;
- c) Quer o Chefe de Núcleo José Joaquim Sousa Lino, quer a Chefe de Núcleo Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes são substituídos, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pela Chefe do Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal, Anabela Maria Gonçalves Fernandes, adiante designada substituta, sempre e apenas nos casos em que os substitutos referidos nas alíneas a) e b), não possam, pelos mesmos motivos, assinar em substituição, não podendo esta, em caso algum, substituir em simultâneo o

Chefe de Núcleo José Joaquim Sousa Lino e a Chefe de Núcleo Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes.

- 3 - Determinar, igualmente, que, para cheques ou ordens de transferência de montante igual ou inferior a cinquenta mil euros, o IDR só ficará vinculado com a aposição em tais documentos da:
 - a) Assinatura do Chefe de Núcleo José Joaquim Sousa Lino em conjunto com a assinatura da Chefe de Núcleo Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes ou dos respectivos substitutos, em cumprimento e pela ordem mencionada nas alíneas a), b) e c) do n.º 2, nada obstando a que ambas as assinaturas seja apostas em substituição;
Ou, em alternativa:
 - b) Assinatura conjunta dos vice-presidentes.
Ou ainda, em alternativa:
 - c) Assinatura de qualquer um dos dois vice-presidentes com um dos trabalhadores mencionados na alínea a) deste número ou dos respectivos substitutos em cumprimento e pela ordem mencionada nas alíneas a), b) e c) do n.º 2.
- 4 - Determinar finalmente que, para os cheques e ordens de transferência de valor superior a cinquenta mil euros, o IDR só ficará vinculado com a aposição em tais documentos da:
 - a) Assinatura conjunta dos Chefes de Núcleo José Joaquim Sousa Lino e Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes ou dos respectivos substitutos, em cumprimento e pela ordem mencionada nas alíneas a), b) e c) do n.º 2; com a assinatura de um dos Vice-Presidentes do IDR, nada obstando a que a assinatura do Vice-Presidente seja aposta em conjunto com a assinatura de dois substitutos;
Ou, em alternativa:
 - b) Assinatura conjunta de ambos os vice-presidentes com a assinatura do Chefe de Núcleo José Joaquim Sousa Lino ou da Chefe de Núcleo Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes, ou dos respectivos substitutos, em cumprimento e pela ordem mencionada nas alíneas a), b) e c) do n.º 2.
- 5 - A expressão “ordens de transferência” mencionada nos números anteriores inclui as transferências electrónicas.
- 6 - O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de, nos termos gerais, o Presidente avocar os poderes delegados, podendo validamente vincular o IDR mediante a aposição da sua assinatura em cheques ou ordens de transferência, independentemente do seu valor.
- 7 - O presente despacho revoga o despacho 2/2008 publicado no JORAM II série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008.
- 8 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aplicação.

Funchal, 7 de Maio de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Sílvio Jorge de Andrade Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)